



Homologado em 22/7/2011 e publicado no DODF nº 144, de 27/7/2011, página 7. Portaria nº 111, de 28/7/2011, publicada no DODF nº 146, de 29/7/2011, página 10.

PARECER Nº 133/2011-CEDF

Processos nº 460.000173/2010

Interessado: Creche Bebê Conforto

Credencia a Creche Bebê Conforto, pelo período de 28 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de até 3 anos, e aprova a Proposta Pedagógica.

I - HISTÓRICO – O Baby House Berçário, situado na Quadra 301, Rua D, Conjunto 2, Lote 7, Águas Claras – Distrito Federal, mantido por Baby House Berçário e Creche Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, por intermédio de sua Diretora, protocolou o presente processo em 25 de março de 2010, solicitando credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil: creche para crianças de 0 a 3 anos de idade.

A instituição educacional foi fundada em 9 de junho de 2009 e inaugurada em 24 de agosto do mesmo ano, com a denominação de Baby House Berçário. Conforme documento inserido às fls. 141, a denominação foi mudada pra Creche Bebê Conforto.

A mantenedora é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, enquadrada como microempresa, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53.2.01560058, em 9 de junho de 2009, com o objetivo da prestação de serviços destinados ao desenvolvimento integral da criança e outros serviços relacionados a berçário e creche.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído com a documentação exigida pela Resolução nº 1/2009-CEDF e autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal fl. 1;
- cópia do Contrato Social e Alteração Contratual nº 1 fls. 2 a 5;
- cópia da "Declaração de Enquadramento de ME", registrada na Junta Comercial do Distrito Federal fl. 6;
- cópia de "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal
 fl. 7;
- cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF – fl. 8;
- cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ fl. 9;
- cópia da Demonstração de Resultado e Balanço Patrimonial fls. 10 a 16;





2

- cópia do Contrato de Locação de Imóvel Comercial, com prazo de 60 meses, de 5 de junho de 2009 a 4 de junho de 2014 fls. 17 e 18;
- cópia da Carta de *habite-se* nº 099/99, de 4 de novembro de 1999, emitida pela Administração Regional de Taguatinga fl. 19;
- cópia do Alvará de Construção nº 352/97 RA III, de 12 de setembro de 1997, da Administração Regional de Taguatinga – fl. 20;
- cópia do carnê do IPTU/2009 fl. 21;
- cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00364/2009, expedido em 24 de setembro de 2009 pela Administração Regional de Águas Claras, com validade de 24 meses – fl. 22;
- cópia da Planta Baixa fl. 23;
- Relação do Patrimônio fl. 24;
- Projeto Político-Pedagógico (Proposta Pedagógica) fls. 25 a 33;
- Regimento Interno (Regimento Escolar) fls. 34 a 43.

Inicialmente, o processo foi encaminhado ao engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em exercício na Gerência de Supervisão Institucional da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino — Cosine/SEDF, para vistoria e parecer. O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 116/10, emitido em 3 de maio de 2010, inserido às fls. 48, atesta que a instituição educacional cumpre o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, encontrando-se em condições físicas para oferecer a etapa da educação básica: educação infantil — creche e pré-escola.

Foram realizadas cinco visitas de inspeção escolar ao Baby House Berçário, nos dias 14, 16 e 30 de setembro de 2010 e 3 e 17 de dezembro do mesmo ano, conforme relatórios anexados às fls. 49, 50, 51, 57 e 58, respectivamente. Além desses relatórios parciais, a técnica da Cosine apresentou relatório conclusivo, que consta às fls. 85 a 88 dos autos.

Nas visitas de inspeção, foram verificadas as condições existentes para o funcionamento da instituição educacional com a oferta da educação infantil – creche. A instituição foi acompanhada, orientada e assistida, na solução das disfunções detectadas, inclusive quanto às correções e adequações que deveriam ocorrer com os documentos organizacionais, para atendimento aos dispositivos legais vigentes. A escola foi alertada quanto à impossibilidade de adoção de denominação em língua estrangeira, bem como quanto à exigência de apresentação da Licença de Funcionamento, tendo em vista a revogação dos alvarás de transição.

Em atenção às diligências determinadas pela Cosine, a escola apresentou a seguinte documentação: novo Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo (fls. 52 e 53); nova versão da Proposta Pedagógica (fls. 59 a 71) e nova versão do Regimento Escolar (fls. 72 a 84).





3

A tramitação deste processo foi interrompida, momentaneamente, porquanto a instituição educacional descumpriu o previsto no § 1º do art. 6º da Resolução nº 1/2009-CEDF, que veda a denominação em língua estrangeira, e o previsto no art. 90 da mesma Resolução, por ter iniciado as atividades antes do credenciamento.

Quanto à denominação em língua estrangeira, a mantenedora apresentou justificativa (fls. 54 e 55), requerendo a manutenção da denominação "Baby House Berçário". A justificativa não foi acatada por descumprir o disposto no parágrafo primeiro do art. 6º da Resolução nº 1/2009-CEDF, in verbis: "As instituições educacionais devem ter suas denominações em língua portuguesa, ressalvados os nomes próprios e as expressões consagradas". Todavia o projeto de parecer credenciava a escola e determinava prazo para a mudanca de denominação. Estudada a matéria na sessão da Câmara de Educação Básica do dia 14 do corrente mês, o processo foi retirado de pauta para que os proprietários fossem orientados quanto à necessidade de ser mudada, de imediato, a denominação. A mantenedora acatou a orientação e aprovou, conforme Ata nº 001/2011, de 16 de junho de 2011, anexada às fls. 141, a mudança de denominação, da qual se transcreve: "Houve sugestões diversas e por consenso aprovou-se a mudança do nome fantasia do 'Baby House Berçário' para 'Creche Bebê Conforto' [...]". No entanto, deve-se esclarecer que a denominação "Creche Bebê Conforto" não é nome fantasia, mas o nome próprio da instituição educacional, que não se confunde com o nome de sua mantenedora. Entidade mantenedora e instituição educacional são entes distintos, com direitos e deveres específicos. O primeiro é a instituição juridicamente constituída, que tem por objetivo criar, organizar e assegurar o funcionamento de escolas, enquanto o segundo é a instituição destinada a oferecer educação e ensino.

Quanto ao funcionamento sem o devido credenciamento, convém informar que este Colegiado decidiu, em reunião de 26 de junho de 2010, que instituições educacionais que estão em funcionamento sem o credenciamento, infringindo o art. 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, cujos processos foram autuados até 30 de junho de 2010, poderão ter o pleito atendido, desde que observadas as exigências da citada Resolução.

Em 26 de janeiro de 2011, o processo foi diligenciado à Cosine, pelo Vice-Presidente deste Colegiado, solicitando: apresentação da Licença de Funcionamento, em conformidade com a Lei nº 4.457, de 12 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010; apresentação de novo Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, contendo o nome do diretor(a), com cópia de seu certificado comprovando sua habilitação, coordenador(a), professores habilitados e demais profissionais habilitados, como preconizam o artigo 10 do Regimento Interno e a sua Proposta Pedagógica, à fl. 69, e observando, considerando a competência da Cosine, que, na numeração dos artigos do Regimento Interno, foi suprimido o art. 9º.

A instituição educacional atendeu à diligência e apresentou os seguintes documentos:





4

- cópia da Licença de Funcionamento nº 00431/2010, expedida em 14 de dezembro de 2010, constando da mesma: "Licença Período de 24 meses" fls. 102;
- Relação dos professores habilitados, incluindo a Diretora e demais profissionais que atuam na instituição educacional fls. 103 e 104;
- cópia de comprovantes de habilitação da Diretora, coordenadora e professores fls. 105 a 109;
- nova versão da Proposta Pedagógica fls. 110 a 122;
- nova versão do Regimento Escolar fls. 123 a 135.

Quanto às instalações físicas ocupadas pela escola, transcreve-se do relatório conclusivo da técnica que realizou as visitas *in loco*:

A instituição educacional, de acordo com a cópia reduzida da planta baixa do imóvel, acostada às fls. 56, refere-se a um prédio de alvenaria, em área residencial, de piso térreo, contudo, devidamente adequado aos fins a que se propõe.

À entrada da instituição educacional há um caminho de pedra ladeado por grama natural; à direita há uma área para recreação com grama sintética e um *play-ground* com toldo.

A sala da secretaria escolar e a sala da direção ocupam o mesmo espaço, dispondo de mobília adequada para as funções desempenhadas; bem como para o atendimento à comunidade.

A cozinha é utilizada para o preparo das refeições principais do dia, lanches e demais orientações dadas pelas famílias, em caso de restrições alimentares, sendo que todo o material é higienizado de acordo com as instruções dos profissionais da área da saúde, também personalizados e guardados separadamente, observando-se ainda, os cuidados com as dietas prescritas exclusivamente.

Ao lado funciona a sala da lavanderia, que dispõe de maquinário modernizado e em excelente estado de conservação, contribuindo para a agilidade do trabalho.

O refeitório fica no centro da edificação, obedecendo-se rigorosamente os horários estabelecidos para a rotina diária.

O prédio dispõe de 02 (dois) dormitórios, sendo 01 (um) suíte, e mais 03 (três) salas de tamanhos compatíveis com o número de crianças atendidas, cujos ambientes apresentam-se amplos, arejados e bem iluminados;

Os banheiros em número de 03 (três) atendem as faixas etárias assistidas pela instituição educacional, dispondo de aparelhagem condizente com o uso destes ambientes. (fl. 86)

Além dos professores e monitores, a instituição educacional conta com dois odontopediatras, um fisioterapeuta, um nutricionista e um profissional da área de música.

Com a mudança de denominação da instituição educacional foram apresentadas versões atualizadas dos documentos organizacionais.





5

O Regimento Escolar, em sua última versão, às fls. 155 a 167, cuja análise e aprovação, conforme o artigo 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, é de competência da Secretaria de Estado de Educação, atende ao disposto no artigo 158 do mesmo ato legal.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, às fls. 142 a 154, apresenta-se coerente com as disposições regimentais e está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, garantindo, assim, a identificação da instituição educacional, bem como os princípios técnico-pedagógicos que orientam sua prática educativa.

A Proposta Pedagógica destaca a função principal da Creche Bebê Conforto, que é cuidar e educar crianças de 0 a 3 anos de idade, como um dos ambientes de seu desenvolvimento, sem pretensão de substituir o trabalho da família, e explicita: "No entanto, ele não pode ser entendido como instituição substituta da família, mas como ambiente socializador diferente do familiar, onde se dá o cuidado e a educação de crianças que aí vivem, convivem, exploram e conhecem, construindo uma visão de mundo e de si mesmas como sujeitas de direito." (fls. 62)

Quanto aos fundamentos norteadores da prática educativa, transcreve-se, da Informação da Assessoria deste Colegiado, que analisou o documento:

A organização pedagógica e do ensino oferecidos está fundamentada na prática educativa construtivista e na teoria sociointeracionista de Vygotsky, de forma a garantir o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e os eixos norteadores sugeridos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN's. Nessa perspectiva, a organização das atividades didático-pedagógicas se destaca em: brinquedos e brincadeiras, atividades livres e hora do conto. (fl. 95)

Destaca-se, dos objetivos específicos propostos pela escola na sua missão de cuidar e educar crianças pequenas até 3 anos de idade: "valorizar a educação como um instrumento de humanização e de interação social; estimular o desenvolvimento da criança respeitando seu nível de maturação; priorizar o aspecto lúdico e as brincadeiras como processo de aprendizagem". (fl. 115)

O processo de avaliação e acompanhamento é contínuo, cumulativo e cooperativo, contribuindo para que a criança desenvolva suas potencialidades e autonomia. O acompanhamento é diário e a cada três meses é elaborado relatório com as atividades realizadas, enviado à família das crianças.

A educação infantil – creche, oferecida na Creche Bebê Conforto, está organizada em berçário e maternal.





6

Conforme o artigo 18 do Regimento Escolar, o atendimento é feito em regime integral ou parcial, como segue:

I – Regime Integral – das 7h30 às 19h30;

II – Regime Parcial Matutino – das 7h30 às 13h30;

III – Regime Parcial Vespertino – das 13h30 às 19h30.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 28 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche Bebê Conforto, situada na Quadra 301, Rua D, Conjunto 2, Lote 7, Águas Claras – Distrito Federal, mantido por Baby House Berçário e Creche Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de até 3 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;

É o parecer.

Brasília, 28 de junho de 2011.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/6/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal